



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 667/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira, que “*Altera a Lei nº 11.621, de 6 de dezembro de 2017, que institui o Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, para incluir a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RIC.

Ao analisar o PL, vemos que ele pretende a emissão prioritariamente digital de carnês, guias e notificações tributárias, sem prejuízo ao direito de o contribuinte solicitar a versão física sempre que desejar.

**No aspecto formal**, a proposta é de índole procedural tributária, de acordo com o interesse local, nos termos do art. 30, I e II da CF, sendo admitida a competência concorrente na matéria, conforme posição consolidada do STF.

**No aspecto material**, o PL alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade insculpidos no art. 37, caput, art. 70 e 225 da Constituição Federal, bem como, no que diz respeito às campanhas, também fortalece o acesso à informação, previsto no art. 5º, XIV, da CF.

No âmbito normativo local, a **Lei Municipal 11.621, de 2017**, que se pretende alterar, já prevê comunicação eletrônica oficial entre Município e cidadãos, inclusive em matéria tributária, e o Decreto nº 29.129, de 2024 instituiu o SEI/Cidades para tramitação digital de processos administrativos.

Contudo, como bem destacado no parecer jurídico, **o art. 1º-D**, que se pretende acrescentar, **determina o conteúdo da regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo**, o que configura indevida invasão da função administrativa e **violação ao princípio da separação dos Poderes** (art. 2º da CF), uma vez que não cabe ao Legislativo impor comandos que, por sua própria natureza, são de competência privativa do Executivo.

Por último, observamos que está em tramitação nessa Casa o **PL 573/2025**, do mesmo autor, que “*Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários e dá outras providências*”, sendo cabível no caso o **apensamento**, nos termos do art. 139 do RI.

Ainda, observamos que o PL 185/2025 “*Institui no Município de Sorocaba o direito do contribuinte ao acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, e dá outras providências*”, sendo que, por mais que não seja o caso de apensamento, seria recomendável, ao menos, a tramitação conjunta das propostas, considerando a temática de fundo da matéria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **observado o apensamento, opinamos pela inconstitucionalidade do PL 667/2025, especialmente em relação ao art. 1º-D,** que se pretende acrescentar.

S/C., 07 de setembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **9ECA3360BD4153FB268D4F0FFEF644F24C821C5766680B868663E88B4760E2DB**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:51

Checksum: **F09836861EE1F1A38349D7AF73973D371E8CB39D1BAE6B11FFDC9159F61FA736**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 08:35

Checksum: **41697E1FC8B9E0B9369373CBB25437F45CD1E47204B3805F90C591805153FA73**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.